

Ofício nº 017/2024/SINTUFCE

Fortaleza, 11 de março de 2024.

A Vossa Magnificência.
Prof. Custódio Luís Silva de Almeida
Magnífico Reitor da UFC

Assunto: Deflagração de Greve dos servidores técnicos administrativos da Universidade Federal do Ceará - UFC.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO ESTADO DO CEARÁ – SINTUFCE, entidade de classe representativa dos servidores técnico-administrativos nas Universidades Federais no Ceará, CNPJ nº 05.676.242/0001-13, situado na Rua Waldery Uchoa, 50 – CEP: 60.020-110 – Benfica – Fortaleza-CE, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, uma vez que esta entidade sindical representa os servidores técnicos administrativos da UFC, **EXPOR e REQUERER:**

A categoria deliberou por deflagrar movimento grevista por tempo indeterminado, com início no próximo dia 15 de março deste ano. No âmbito da Entidade Nacional também deliberou pela deflagração de greve com começo em 11 de março de 2024.

A greve decorre da NÃO concessão do reajuste para 2024 ,revisão geral salarial de 9,0% (nove por cento), para os Servidores(as) Públicos(as) Federais, dividido em dois anos ,4,5% em 2025 e 4,5% em 2026 que compõem a categoria constituída por docentes e técnico-administrativos , referente as perdas inflacionárias acumuladas durante o atual Governo, bem como o não pagamento dos exercícios anteriores e reestruturação do PCCTAE. Considerando que sequer a revisão geral dos nossos salários de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 foi cumprido, não apresentado o governo federal qualquer avanço nas tratativas sobre tal aspecto.

O direito de greve é assegurado, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, não havendo outra alternativa diante das considerações anteriores.

Nessa conjuntura, a presente comunicação visa o cumprimento dos requisitos formais que regem o movimento paredista, na forma da Lei. Segue artigo:

O artigo 13 da Lei nº 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, prevê o seguinte:

Art. 13 Na greve, em serviços ou atividades essenciais, ficam as entidades sindicais ou os trabalhadores, conforme o caso, obrigados a comunicar a decisão aos empregadores e aos usuários com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da paralisação.

Assim, em cumprimento ao dispositivo legal, acima transcrito, o SINTUFCE vem notificar Vossa Senhoria de que, por deliberação em Assembleia ocorrida na tarde do dia 11 de março de 2024, a categoria de servidores técnico administrativos da UFC decidiu por iniciar a greve, a contar de 15/03/2024, por tempo interderminado.

Na oportunidade, solicitamos liberação do pátio da Reitoria da UFC, para instalação do Comando Local de Greve, a partir do dia 15 de março de 2024, até perdurar a greve.


Wagner Pires da Silva